

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS****RESOLUÇÃO Nº 1.193 / 2021**[Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.223/2022](#)

Institui e disciplina as sessões de julgamento por meio eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral utiliza sessão por meio eletrônico para agilizar seus julgamentos, nos termos da Resolução TSE nº 23.598, de 5 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessária atualização da matéria, tratada na Resolução TRE-MG nº 1.134, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a sessão por videoconferência está disciplinada na Resolução TRE-MG nº 1.135, de 22 de abril de 2020, e a sessão presencial pelo Regimento Interno deste Tribunal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam instituídas as sessões de julgamento por meio eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. As sessões a que se refere o *caput* deste artigo serão

operacionalizadas por funcionalidade específica disponível no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Art. 2º Poderão ser incluídos em sessão de julgamento por meio eletrônico, a critério do relator, processos constantes das classes processuais previstas no Regimento Interno deste Tribunal, bem como os respectivos agravos regimentais e embargos de declaração.

Parágrafo único. O processo somente será incluído em sessão de julgamento por meio eletrônico após o relator disponibilizar e liberar no sistema a proposta de decisão, contendo ementa, relatório e voto.

Art. 3º Quando cabível sustentação oral, fica facultado aos advogados habilitados e ao membro do Ministério Público Eleitoral encaminhá-la, por meio de documento eletrônico, em qualquer dos formatos admitidos na Portaria nº 886, de 22 de novembro de 2017, da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, até 2 (dois) dias antes do início da sessão, ou requerer conforme previsto no inciso IV do art. 11 desta resolução.

Art. 4º As decisões monocráticas que concederem ou, em grau recursal, mantiverem a concessão de tutela provisória, cautelar ou antecipada, serão submetidas a referendo da Corte, após inclusão dos respectivos processos em sessão de julgamento por meio eletrônico, por videoconferência ou presencial.

Art. 5º As sessões de julgamento por meio eletrônico poderão ser realizadas semanalmente, a critério do Presidente, com início nas sextas-feiras e duração de 6 (seis) dias, encerrando-se no último dia às 23h59min.

§ 1º Durante o período eleitoral, o prazo de duração a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente.

§ 2º A composição da Corte incumbida do julgamento dos respectivos processos será definida no início da sessão.

§ 3º Se o dia de encerramento da sessão de julgamento por meio eletrônico cair em dia não útil, ou se o sistema estiver indisponível, o encerramento do prazo será prorrogado para às 23h59min do primeiro dia útil subsequente.

§ 4º Após o encerramento da sessão, a Secretaria Judiciária e Administrativa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para movimentar os processos no sistema PJe.

Art. 6º A pauta da sessão de julgamento por meio eletrônico será publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJe – com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, computados entre a data da publicação e o dia de início da sessão de julgamento e deverá conter:

- I – a informação de que se trata de sessão de julgamento por meio eletrônico;
- II – a data e o horário do início e do término da respectiva sessão;
- III – a relação dos processos que serão apreciados.

Art. 7º Designada a sessão de julgamento, a Secretaria Judiciária e Administrativa certificará nos autos a inclusão do feito em pauta, fazendo constar a data e o horário da sessão e que se dará por meio eletrônico.

Art. 8º Enquanto durar a sessão de julgamento por meio eletrônico, o relator e os demais juízes poderão se pronunciar nos respectivos processos.

§ 1º Iniciada a votação pelos pares, na hipótese de alteração do voto do relator, este determinará a retirada do processo da pauta.

§ 2º O juiz votante, quando não se limitar a acompanhar o voto do relator ou eventual voto divergente, disponibilizará imediatamente o voto no sistema.

§ 3º Considerar-se-á que acompanhou o voto do relator o juiz que não se pronunciar até o término da sessão.

§ 4º Os votos serão computados na ordem decrescente de antiguidade, nos termos do art. 105 da Resolução TRE nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno do Tribunal.

§ 5º A decisão da Corte será publicada no DJe ou em sessão, no caso que couber.

Art. 9º Quando ocorrer pedido de vista, adiamento ou retirada de pauta, o julgamento do processo poderá prosseguir em sessão por meio eletrônico, presencial ou por videoconferência, a critério do vogal que tiver pedido vista ou do relator nos demais casos, facultada a modificação dos votos anteriormente proferidos.

Art. 10. Em caso de empate ao final da votação, a Secretaria Judiciária e Administrativa encaminhará o processo ao Presidente, que proferirá o voto de desempate.

Parágrafo único. O julgamento do processo prosseguirá em sessão por meio eletrônico, presencial ou por videoconferência, a critério do Presidente.

Art. 11. Não serão julgados, em sessão de julgamento por meio eletrônico, os processos em que ocorrer:

- I – requerimento apresentado por qualquer integrante da Corte, inclusive pelo relator;
- II – declaração de impedimento ou suspeição;

III – requerimento apresentado por qualquer das partes ou pelo Ministério Público Eleitoral, até 2 (dois) dias antes do início da sessão, se deferido pelo relator;

IV – requerimento de sustentação oral dirigido ao relator, apresentado por qualquer das partes até 2 (dois) dias antes do início da sessão, quando cabível.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I a IV deste artigo, o relator determinará a retirada do processo da respectiva sessão por meio eletrônico e o encaminhará para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência, após o encerramento da sessão por meio eletrônico na qual o processo havia sido inserido.

§ 2º Na ocorrência da hipótese do § 1º, o processo será incluído em nova pauta de julgamento.

§ 3º Durante o período eleitoral, o prazo previsto nos incisos III e IV poderá ser reduzido, a critério do Presidente.

Art. 12. Em caso de excepcional urgência, o Presidente poderá convocar sessões extraordinárias de julgamento por meio eletrônico, com prazos fixados no respectivo ato convocatório.

Art. 13. Os membros do Tribunal e respectivos substitutos que participarem de sessão de julgamento jurisdicional por meio eletrônico receberão gratificação de presença, nos termos da Resolução TSE nº 23.578, de 5 de junho de 2018.

Art. 14. Aplicam-se, no que couber, às sessões de julgamento por meio eletrônico, as disposições previstas na Resolução TRE nº 1.014, de 2016, o Regimento Interno do Tribunal.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 16. Fica revogada a Resolução TRE-MG nº 1.134, de 30 de março de 2020.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

Des. MARCOS LINCOLN

Presidente

